



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

Capítulo I

Regras Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento rege todos os processos eleitorais do Sindicato dos Funcionários Judiciais, sem prejuízo da aplicação das regras que constem de regulamentos específicos.

Artigo 2.º

(Capacidade eletiva)

1- Têm capacidade eletiva ativa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos, os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, admitidos até à data da marcação das eleições.

2- Têm capacidade eletiva passiva, genérica, os associados que, tendo capacidade eletiva ativa, à data da eleição, tenham mais de 6 meses de filiação no S.F.J., conforme dispõe o n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos.

Artigo 3.º

(Convocação da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral, para os efeitos previsto na alínea a) do artigo 29.º dos Estatutos, é convocada pela Mesa da Assembleia-Geral, do Congresso e do Conselho Nacional, mediante anúncios publicados na página oficial do S.F.J. na Internet, com a antecedência mínima de 60 dias.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral, do Congresso e do Conselho Nacional assume funções de Comissão Eleitoral na data da assinatura da convocatória da Assembleia Eleitoral.
- 2- A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo seu presidente e delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- As listas admitidas às eleições para os órgãos dirigentes, quer sejam de âmbito nacional quer sejam de âmbito regional, terão direito a designar um representante para a Comissão Eleitoral, o qual não terá direito a voto, exceto nos casos previstos no n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Competências da Comissão Eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.
- 2- As candidaturas terão direito a um representante na Comissão Eleitoral.
- 3- À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;
 - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar ao secretariado nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

- d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Fiscalizar a atribuição de subsídios às listas de candidatura;
 - h) Decidir as reclamações das mesas de voto;
 - i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
- 4- Depois de aceites as listas de candidatura, passa a integrar a Comissão Eleitoral um representante indicado por cada uma dessas listas, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas *h)* e *i)* do número 3.
- 5- A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- A Comissão Eleitoral funcionará na sede nacional.

Artigo 6.º

(Cadernos Eleitorais)

- 1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até à data da convocatória das eleições, divididos em círculos eleitorais correspondentes às áreas das delegações e, dentro destas, por comarcas.
- 2- Incumbe ao Secretariado Nacional organizar e atualizar os cadernos eleitorais.
- 3- Os cadernos eleitorais são organizados por ordem crescente do número de sócio, e incluem todos os associados que preencham os requisitos expressos no n.º 1 do artigo 2.º



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

deste Regulamento.

4- Dos cadernos eleitorais consta o número de sócio, o nome completo e o local de trabalho ou residência.

5- Os cadernos serão afixados na Sede e nas Delegações do Sindicato até ao vigésimo dia antes da data designada para a eleição.

6- Das eventuais irregularidades nos cadernos eleitorais, poderá qualquer associado reclamar, por escrito, para a Comissão Eleitoral nos três dias seguintes à afixação dos cadernos eleitorais.

7- As reclamações serão resolvidas pela Comissão Eleitoral findo o prazo para reclamações, publicitando essa decisão por afixação na Sede e nas Delegações e comunicando-a por correio registado aos intervenientes nas mesmas.

Artigo 7.º

(Círculos Eleitorais)

1- O apuramento eleitoral faz-se com base em círculos correspondentes à área das Delegações como são definidas no artigo 52.º dos estatutos do SFJ.

2- Os sócios integram as circunscrições eleitorais correspondentes ao seu local de trabalho.

3- Os sócios aposentados integram o círculo do local de trabalho onde se encontravam à data da aposentação ou, a requerimento do interessado, da sua área de residência.

4- Os sócios, cujo local de trabalho não tenha base territorial, optam pelo círculo correspondente ao seu último local de trabalho ou pelo de residência.

5- Os sócios que não tenham feito a opção a que se refere o número anterior serão considerados como integrando o círculo eleitoral em que se insira o seu último local de



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

trabalho.

Artigo 8.º

(Tipos de Candidaturas e Eleições)

- 1- As candidaturas aos órgãos nacionais, bem como para os órgãos regionais serão apresentadas com base em listas.
- 2- As candidaturas para representantes dos reformados e aposentados, serão apresentadas em lista conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º dos estatutos.
- 3- As candidaturas para Conselheiro Nacional, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º dos estatutos, serão apresentadas em lista.
- 4- Todas as candidaturas são apresentadas em separado, independentemente de quem as apresente.
- 5- No caso das listas candidatas aos órgãos de base nacional ou regional a eleição processa-se em bloco, ocupando todos os lugares a lista que obtenha mais votos na respetiva circunscção eleitoral a que corresponda o órgão.
- 6- Na eleição referida nos n.ºs 2 e 3 será seguido o método de Hondt, convertendo-se os votos de cada lista em mandatos.

Artigo 9.º

(Prazos para apresentação das Candidaturas)

- 1- O prazo para apresentação das candidaturas inicia-se com a publicação da convocatória e termina no trigésimo quinto dia posterior à data da mesma publicação.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

2- As candidaturas são entregues pessoalmente pelo mandatário, na Sede Nacional contra recibo, ou por carta registada com aviso de receção, sendo neste caso remetida para que sejam recebidas até ao último dia de prazo, não sendo aplicável qualquer presunção.

Artigo 10.º

(Requisitos das Candidaturas)

1- As candidaturas em lista conterão, obrigatoriamente, e em relação a cada órgão, o número estatutariamente definido de candidatos efetivos e um número de candidatos suplentes situado entre metade mais um e o total de efetivos.

- a) As listas para os órgãos nacionais obrigam à apresentação de candidatos para a Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Disciplinar e Secretariado Nacional.
- b) As listas para os Secretariados Regionais obrigam à apresentação de candidatos a Coordenadores de Comarca para todas as Comarcas que integrem a respetiva área, conforme definido no n.º 1 do artigo 52.º dos estatutos.
- c) As listas para Conselheiros Nacionais referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 39.º dos estatutos.

2- A apresentação das listas de candidaturas obedece aos seguintes requisitos de forma:

- a) Boletim de candidatura, conforme indicado no n.º 3 (Modelo 1);
- b) Declaração individual de candidatura onde conste a sua identificação – nome, data de nascimento, número de sócio, número do cartão de identificação civil, categoria profissional, bem como a indicação do cargo a que se candidata, conforme Modelo 2 anexo ao presente regulamento;
- c) Declaração dos sócios subscritores da lista, conforme Modelo 3 anexo ao presente



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

regulamento;

d) Declaração indicando o representante da lista na Comissão eleitoral, conforme Modelo 4 anexo ao presente regulamento.

3 - O Boletim de candidatura referido na alínea a) do número anterior, onde conste o nome completo e sem abreviaturas do candidato, o seu número de sócio, situação funcional e local de trabalho, conforme os seguintes Modelos anexos ao presente regulamento:

- a) Modelo 1-A para os órgãos nacionais - Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Disciplinar, Conselho Nacional e Secretariado Nacional;
- b) Modelo 1-B para o Secretariado Regional dos Açores;
- c) Modelo 1-C para o Secretariado Regional de Coimbra;
- d) Modelo 1-D para o Secretariado Regional de Évora;
- e) Modelo 1-E para o Secretariado Regional de Lisboa;
- f) Modelo 1-F para o Secretariado Regional da Madeira;
- g) Modelo 1-G para o Secretariado Regional do Porto;
- h) Modelo 1-H para o Conselho Nacional, para os associados no ativo referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º dos estatutos;
- i) Modelo 1-I para o Conselho Nacional, para os associados aposentados referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º dos estatutos.

Artigo 11.º

(Verificação das Candidaturas)

1- A Comissão Eleitoral ordenará a afixação das candidaturas apresentadas, na Sede e nas Delegações do SFJ, até ao vigésimo dia antes das eleições.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

- 2- Das eventuais irregularidades das candidaturas, poderá qualquer associado reclamar, por escrito, para a Comissão Eleitoral nos três dias subsequentes ao fim da data de afixação das candidaturas.
- 3- A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas apresentadas, bem como as eventuais reclamações, até ao vigésimo sétimo dia antes das eleições.
- 4- Verificando-se a existência de irregularidades, os mandatários das candidaturas serão notificados pela via mais expedita para, em 48 horas, suprir essas irregularidades.
- 5- Decorrido o prazo referido no número anterior a Comissão Eleitoral tomará uma decisão final no prazo de 24 horas, a qual será notificada, de imediato, aos mandatários.

Artigo 12.º

(Sorteio das listas)

- 1- As listas admitidas ao ato eleitoral serão sujeitas a um sorteio para atribuição de uma letra que as identificará no boletim de voto.
- 2- O sorteio iniciar-se-á pelas listas apresentadas para os órgãos de base nacional e de seguida para as listas apresentadas para os órgãos de base regional com a seguinte ordem: Açores, Coimbra, Évora, Lisboa, Madeira e Porto.
- 3- O sorteio será feito em reunião da Comissão Eleitoral, até ao vigésimo segundo dia antes do ato eleitoral, da seguinte forma:
 - a) Num saco opaco serão colocadas cópias do rosto do boletim da candidatura, dobradas em quatro, de molde a que para o exterior fique o lado em branco da folha;
 - b) De seguida, o Presidente da Comissão retirará uma folha de cada vez sendo atribuída a letra «A» à primeira que sair, a letra «B» à segunda e assim sucessivamente, até serem



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

retiradas todas as listas.

Artigo 13.º

(Afixação das Listas)

As listas admitidas ao ato eleitoral serão afixadas na Sede e nas Delegações imediatamente após o sorteio e publicadas na íntegra na página oficial do sindicato no endereço www.sfj.pt.

Artigo 14.º

(Desistência e substituição de candidaturas)

- 1- Não é admitida a substituição de candidatos após a admissão final das candidaturas.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou perda de capacidade eletiva ocorrida até ao décimo dia anterior à data designada para o ato eleitoral.
- 3- As substituições efetuadas nos termos do número anterior serão devidamente publicitadas.
- 4- Após este prazo e mantendo-se a intenção de prosseguir com a candidatura, após manifestação expressa feita pelo mandatário, a substituição far-se-á pela subida do candidato seguinte na respetiva lista.

Capítulo II

Requisitos das candidaturas



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

Artigo 15.º

(Apresentação e subscrição)

- 1- As candidaturas para os Órgãos Nacionais e para os Secretariados Executivos Regionais serão apresentadas em separado.
- 2- As candidaturas aos Órgãos Nacionais - Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Disciplinar e Secretariado Nacional, bem como representantes ao Conselho Nacional - são obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 100 associados.
- 3- As candidaturas para os Secretariados Executivos Regionais podem ser apresentadas por:
 - a) Um mínimo de 20 sócios nos casos em que o número de associados for inferior a 250;
 - b) Um mínimo de 40 sócios nos casos em que o número de associados se situar entre 251 e 500;
 - c) Um mínimo de 50 associados nos casos em o número de associados for igual ou superior a 501.

Artigo 16.º

(Requisitos gerais das candidaturas)

- 1- As listas candidatas terão de mencionar expressamente o cargo para o qual os candidatos efetivos são propostos no elenco de órgãos elencados no artigo 19.º dos estatutos.
- 2- Na propositura, as listas deverão propor candidatos que deem expressão e representação à amplitude nacional e unitária do SFJ.
- 3- A candidatura de âmbito nacional obriga à apresentação de candidatos para os órgãos



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

referidos nas alíneas c), e) e f) do artigo 19.º dos estatutos, podendo também apresentar candidatos aos secretariados executivos regionais, bem como ao Conselho Nacional.

4 – Cada candidatura terá de apresentar um mandatário.

Artigo 17.º

(Requisitos específicos das candidaturas regionais)

- 1 - As candidaturas aos secretariados executivos regionais, com exceção dos Açores e da Madeira, além dos requisitos gerais terão de apresentar candidatos, efetivos e suplentes, a coordenador de todas as comarcas da sua área territorial.
- 2 - Os candidatos a coordenador de comarca, e os respetivos suplentes, terão de, obrigatoriamente, prestar serviço na comarca respetiva.
- 3- Em caso de impedimento temporário ou nas situações de deixar de exercer funções na comarca, será substituído pelos respetivos suplentes, seguindo a ordem de apresentação da lista.

Capítulo III

Campanha Eleitoral

Artigo 18.º

(Campanha Eleitoral)

- 1- A campanha eleitoral decorre entre o vigésimo e o segundo dia antes do ato eleitoral, inclusive.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

3- É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais para a colocação da propaganda das listas, em igualdade de circunstâncias.

4- Nos termos do n.º 5 do artigo 76.º dos Estatutos será atribuído a cada lista um subsídio, a entregar mediante comprovativos de despesa de campanha, no valor:

a) De € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) às candidaturas aos órgãos nacionais;

b) De € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) às candidaturas aos órgãos de base regional.

Artigo 19.º

(Divulgação obrigatória)

1 - A Comissão Eleitoral garante a todos os candidatos a igualdade de acesso aos meios de informação do SFJ.

2- Para garantir essa igualdade, e dentro das possibilidades técnicas, será criada, na página oficial do SFJ na internet, uma secção especificamente destinada às eleições, cujos conteúdos serão da responsabilidade das respetivas candidaturas.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Artigo 20.º

(Modo de votação)

1- A votação pode ser presencial ou por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

- 2- O voto presencial só pode ser exercido na assembleia de voto do círculo no qual se encontra inscrito.
- 3- O voto por correspondência será remetido para a mesa nacional.
- 4- A votação consiste na marcação no boletim de voto de uma cruz no quadrado que se encontra frente à lista pretendida.

Artigo 21.º

(Assembleia de voto)

- 1- As assembleias de votos presencial serão instaladas à 08:30 na Sede Nacional e nas Delegações, e funcionarão entre as 09:00 e as 19:00 horas, sem interrupção, após o que serão iniciados os procedimentos de escrutínio.
- 2- A assembleia de voto por correspondência funcionará na Sede Nacional e com a supervisão da Comissão Eleitoral, contando com o apoio dos serviços administrativos do Sindicato.
- 3- A mesa de cada assembleia de voto, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e dois escrutinadores.
- 4- Verificada a impossibilidade de constituir a mesa com os elementos designados, serão os mesmos substituídos por sócios presentes, sendo lavrada ocorrência na ata.
- 5- Em cada assembleia de voto poderá estar um delegado por cada lista concorrente, e por estas indicado, para fiscalizar o respetivo funcionamento.
- 6- Serão distribuídas à mesa da assembleia de voto duas cópias dos respetivos cadernos eleitorais, uma urna de voto e boletins de voto em número igual ao do respetivo universo eleitoral.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

7- Para a validade dos atos da mesa é exigida a presença de um mínimo de três elementos.

8- Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

(Boletins de voto)

1- Os boletins de voto são de forma retangular e editados em papel liso não transparente, conforme Modelo 5, com as seguintes especificações:

- a) De cor branca para a Mesa da AG, do Congresso e do CN, do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Secretariado Nacional;
- b) De cor azul para os representantes dos sócios no ativo ao Conselho Nacional;
- c) De cor laranja para os representantes dos sócios aposentados ao Conselho Nacional;
- d) De cor amarela para a eleição dos Secretariados Executivos Regionais.

2- Cada boletim conterá no título a identificação do ato a que se destina.

3- Até ao décimo dia anterior ao ato eleitoral será remetido aos sócios constantes dos cadernos eleitorais o material necessário para o voto por correspondência.

4- Juntamente com o boletim de voto será enviado aos sócios um documento para identificação – Modelo 6, anexo ao presente regulamento, bem como um envelope branco – Modelo 7, anexo ao presente regulamento, bem como um envelope maior RSF, para envio à respetiva assembleia de voto.

Artigo 23.º

(Processo de votação presencial)



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

- 1- Na votação presencial, os eleitores identificar-se-ão perante o presidente da mesa, se não forem reconhecidos por algum dos componentes da mesa.
- 2- Verificada a situação do sócio, ser-lhe-ão entregues os boletins de votos correspondentes à sua capacidade eleitoral ativa.
- 3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão ao presidente da mesa os boletins de voto dobrados em quatro.
- 4- O presidente introduzirá os boletins na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 24.º

(Encerramento da votação presencial)

À hora fixada na convocatória, o presidente da assembleia de voto presencial mandará encerrar a admissão de eleitores, votando porém todos os que se encontrem já no local da assembleia.

Artigo 25.º

(Processo de votação por correspondência)

- 1- Na votação por correspondência serão seguidas as regras constantes neste artigo.
- 2- Os eleitores encerrarão os 3 boletins de voto no sobrescrito branco Modelo 4.
- 3- Ao sobrescrito referido na alínea anterior será junto o documento (Modelo 3) com a identificação do votante e a sua assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

do tribunal ou departamento onde presta serviço;

4- O sobrescrito e o documento referidos nas alíneas anteriores serão encerrados no sobrescrito RSF, a enviar pelo correio ao presidente da mesa da assembleia de voto, de modo a ser recebido até ao encerramento da votação.

5- A contabilização dos votos por correspondência iniciar-se-á às 09:00 do dia eleição, e seguirá a seguinte forma:

a) O presidente da mesa procede à abertura do sobrescrito exterior, retira o documento de identificação, lendo em voz alta o nome do eleitor, a fim de que os escrutinadores verifiquem a respetiva inscrição nos cadernos eleitorais;

b) Após, introduzirá na urna, sem o abrir, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 26.º

(Dúvidas e reclamações)

Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados das listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos, ou contra protestos, sobre os quais recairá imediata deliberação da mesa, exceto se o diferimento para final não afetar o andamento normal da votação.

Artigo 27.º

(Apuramento dos resultados)



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

- 1- Encerrada a votação, o presidente mandará contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2- Concluída a contagem será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos entrados.
- 3- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada, enquanto o outro escrutinador registrará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- 4- Corresponderá a voto branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 5- Serão nulos os votos:
 - a) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
 - b) Expressos em mais de um boletim, no caso de votação por correspondência;
 - c) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - d) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - e) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 6- Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7- Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins.
- 8- O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da assembleia de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista, usando o Modelo 8 anexo a este regulamento.
- 9- A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

10- Os boletins de voto sobre os quais haja reclamações ou protesto serão remetidos à Comissão Eleitoral.

11- Feito o apuramento serão de imediato comunicados os resultados à Comissão Eleitoral.

Artigo 28.º

(Ata de apuramento por mesa)

1- Competirá ao secretário elaborar a ata das operações de votação e apuramento de cada mesa de voto.

2- Da ata constará:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos obtidos por cada lista;
- e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- f) As divergências de contagem;
- g) As reclamações, protestos e contra protestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências consideradas dignas de menção.

3- No ^[1]dia seguinte ao apuramento, o presidente da assembleia de voto enviará ao presidente da Comissão Eleitoral a ata, os cadernos eleitorais com as descargas, os votos, bem como os boletins não utilizados e demais elementos respeitantes à eleição.



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

Artigo 29.º

(Ata de apuramento final)

1- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e presenciais e fará a proclamação e publicitação dos resultados.

2- Da ata constará:

- a) Os nomes dos membros da Comissão presentes bem como dos representantes das listas;
- b) A hora de abertura e encerramento da assembleia e o local da reunião;
- c) O número de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos obtidos por cada lista;
- d) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- e) As divergências de contagem;
- f) As reclamações, protestos e contra protestos, bem como as decisões que hajam recaído sobre as mesmas.

3- Procederá então a Comissão Eleitoral à publicitação dos resultados.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 30.º



REGULAMENTO ELEITORAL

APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 17/12/2019

(Contagem dos prazos)

Os prazos são contados de forma seguida.

Artigo 31.º

(Posse dos eleitos)

1- No prazo de 15 dias após a publicitação da ata de apuramento final, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional.

2- Após, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional dará posse aos restantes dirigentes eleitos.

Artigo 32.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A resolução dos casos não previstos neste Regulamento, bem como das dúvidas suscitadas, será da competência da Comissão Eleitoral.